

Capítulo VI
CEMITÉRIOS
Secção I
Taxas

Art. 15º - Inumação em copias:

- a) Sepulturas temporárias, por cada – 24,96€
- b) Sepulturas perpetuas, por cada – 62,35€

Art. 16º - Inumação em jazigos particulares – 62,35€

Art. 17º - Concessão de terrenos:

Art. 18º

- a) Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fracção – 29,93€
- b) Aluguer da viatura mortuária, por funeral no concelho – 49,88€

Art. 19º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133º do código Civil:

- a) Para jazigos – 62,35€
- b) Para sepultar perpétuas – 74,82€

2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- a) Para jazigos – 199,52€
- b) Para sepultar perpétuas – 124,70€

Secção II
LICENÇAS

Art. 21º - Obras em jazigos e sepulturas:

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo IV – “OBRAS”

Observações

1ª - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor.

2ª - Serão gratuitas as inumações de indigentes.